

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
5/PAR-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Parecer relativo à substituição dos titulares dos cargos de Diretor e
Diretor adjunto de Informação de Televisão da RTP**

Lisboa

11 de dezembro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/PAR-TV/2012

Assunto: Parecer relativo à substituição dos titulares dos cargos de Diretor e Diretor adjunto de Informação de Televisão da RTP

1. Por ofício subscrito pela Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., em 28 de novembro último, foi solicitado à ERC pronunciamento sobre:

- a nomeação de João Paulo Costa Ferreira para o exercício do cargo de Diretor de Informação de Televisão;
- a exoneração de Vítor Manuel Gonçalves Loureiro do cargo de Director adjunto de Informação;
- e a nomeação, para este mesmo cargo, do jornalista Miguel Marin Costa Barroso.

2. Nos termos da missiva identificada, a nomeação de João Paulo Costa Ferreira para o exercício do cargo de Diretor de Informação de Televisão decorre do pedido de demissão apresentado por Nuno Miguel Duarte Santos, e que terá sido determinado por *«factos relacionados com a entrada indevida, facultada pela Direcção de Informação de Televisão, de elementos estranhos à empresa tendo em vista a visualização e eventual entrega de imagens não emitidas por qualquer serviço de programas da RTP, relacionadas com os incidentes verificados no dia 14 de Novembro, após a manifestação em frente à Assembleia da República, no dia da greve geral»*.

Tal pedido de demissão do Diretor de Informação, Nuno Santos, bem como os *«factos apurados em sede de inquérito interno»*, atenta a *«manifesta gravidade dos mesmos»*, determinaram que o Conselho de Administração da RTP tenha decidido destituir Vítor Manuel Gonçalves Loureiro do cargo de Diretor adjunto de Informação e nomear, para o exercício do mesmo cargo, o jornalista Miguel Marin Costa Barroso.

3. A ERC é competente para emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos diretores e diretores adjuntos de órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação, ao abrigo do previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Apesar de a terminologia legal não ser inteiramente clara a este respeito, afigura-se que as competências de apreciação da ERC relativas à «*destituição*» de responsáveis por cargos diretivos de órgãos de comunicação social públicos deve abranger indistintamente tanto as hipóteses de *exoneração* quanto as de *demissão por iniciativa do próprio* que ocorram neste âmbito.

E isto porque o âmbito e sentido da norma em causa – que encontra correspondência e concordância na alínea h) do artigo 14.º dos Estatutos da RTP, anexos à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro – não pode deixar de, designadamente, procurar acautelar – ainda que, porventura, de um ponto de vista estritamente formal – a lisura e regularidade das razões que desencadeiem quaisquer alterações relevantes à estrutura de um órgão de comunicação social público.

Nesse pressuposto, e neste preciso contexto, constituirá incumbência do Conselho Regulador apurar, com razoável grau de certeza, se dada *exoneração* será ou não arbitrária – ainda que possa ser discricionária – bem como se dada *demissão* foi ou não motivada por fatores que ilegitimamente tenham influenciado ou determinado a vontade e/ou motivação do demissionário.

4. Foi assegurada a audição em separado, pelo Conselho Regulador, dos destituídos e dos indigitados em apreço.

4.1. Vítor Manuel Gonçalves Loureiro, auscultado em 4 do corrente, declarou não vislumbrar nenhuma razão suscetível de o levar a apresentar a sua demissão, pelo que permaneceu no exercício do cargo até que lhe foram comunicadas as intenções da Administração. Afirmou não estar nos seus horizontes contestar, a que título fosse, a posição da Administração, estando ainda, de todo o modo, ciente de que funções como as por si exercidas pressupõem uma necessária relação de confiança, pelo que deverá naturalmente ser a nova Direção de Informação a escolher a respetiva equipa.

4.2. Nesta mesma data o Conselho Regulador ouviu também os indigitados para os cargos diretivos em apreço.

Da audição de João Paulo Costa Ferreira ressalta a identificação do indigitado com os valores e finalidades que norteiam a prestação do serviço público, bem como a sua sensibilidade e disponibilidade para dar resposta às diferentes e crescentes exigências colocadas à concessionária a curto e médio prazo.

A experiência profissional de João Paulo Costa Ferreira, discriminada no *curriculum vitae* anexo ao pedido de parecer, é ilustrativa da ampla diversificação de tarefas e responsabilidades por este desempenhadas e assumidas ao longo da sua carreira em diversos órgãos de comunicação social, com especial incidência na área da informação económica, tanto na imprensa quanto, desde 2009, na televisão e no universo da RTP.

Tal experiência permite concluir pelo preenchimento dos requisitos necessários ao exercício do cargo, no pressuposto de que essa experiência, que incorpora a sua ligação à RTP desde 2009, constitui garante da identificação do ora nomeado com os objetivos do serviço público de rádio e de televisão.

4.3. Também a audição de Miguel Marin Costa Barroso possibilitou ao Conselho Regulador apreender a visão perfilhada sobre o exercício do cargo de Diretor adjunto de Informação para que foi convidado, e sobre o serviço público de rádio e televisão.

Esclareceu o ora indigitado que o convite para o exercício do cargo em apreço surgiu por parte de João Paulo Costa Ferreira, o que encara com naturalidade, uma vez que a composição da Direção de Informação deve encontrar indispensável suporte numa relação de confiança e empatia recíprocas, o que ocorre no caso. Além disso, e sobretudo, os indigitados comungam do entendimento a respeito de qual deverá ser o rumo editorial da RTP e a direção que o serviço público deverá futuramente trilhar.

Nas suas declarações, enfatizou ainda o nomeado o facto de conhecer muitíssimo bem o pessoal, as equipas, a organização – numa palavra, o universo empresarial – da concessionária, evidência essa confirmada a partir da análise do seu *curriculum vitae*.

De facto, a longevidade da sua ligação ao universo da RTP, a qualidade e natureza dos cargos por si desempenhados, com destaque para as diferentes responsabilidades assumidas enquanto subdiretor de Informação a partir do período de 2002, e o entendimento que afirmou propugnar a respeito do serviço público, constituem outros tantos indícios que permitem considerar que Miguel Marin Costa Barroso preenche os requisitos necessários ao exercício do cargo para que foi nomeado.

4.4. Quanto à cessação de funções de Nuno Miguel Duarte Santos, a respetiva carta de demissão do cargo de Diretor de Informação, por este apresentada à Administração da RTP em 21 de Novembro, não invoca qualquer motivo que a tenha determinado.

A 7 de Dezembro, todavia, na audição ocorrida perante o Conselho Regulador da ERC no âmbito do processo de averiguações quanto ao alegado acesso pela PSP de imagens da manifestação de 14 de Novembro em frente ao Parlamento, Nuno Santos pronunciou-se expressamente sobre as circunstâncias desse pedido de demissão.

Garantiu que algumas horas após a reunião com o Conselho de Administração da RTP, e em face da postura deste quanto a esse acontecimento, entendeu que perdera a confiança na administração da RTP e que foi esta a única razão para tal pedido de demissão do cargo de Diretor de Informação, negando ter sido forçado a tomar essa atitude.

5. Por outro lado, o Conselho Regulador da ERC não ignora que, até ao início de funções da nova Direção de Informação, as respetivas competências têm vindo a ser exercidas pelo atual Diretor-Geral de Conteúdos da RTP, Luís Marinho, situação que pode ser fonte de vários constrangimentos editoriais e que deve, por isso, limitar-se ao mínimo de tempo possível.

Com efeito, já no Parecer proferido a propósito da nomeação de Luís Marinho para essas funções, em 10 de Janeiro de 2012, o Conselho Regulador da ERC manifestou a sua preocupação com a indefinição associada a esse novo cargo então criado, «tendo em conta as competências que são próprias dos atuais diretores de informação e de programas da RTP e a falta de informação quanto à forma como se articularão os diversos cargos com responsabilidades em áreas comuns», situação essa de indefinição que ainda se mantém presentemente e a que urge pôr termo, de modo a eliminar eventual sobreposição de competências entre o poder editorial, que cabe à Direção de Informação, e o poder relativo à gestão e otimização de recursos, que assiste ao Diretor-Geral de Conteúdos.

Em face do exposto, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC (aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), o Conselho Regulador delibera dar parecer favorável à cessação de funções de Nuno Miguel Duarte Santos e de Vítor Manuel Gonçalves Loureiro dos cargos de Diretor de Informação de Televisão e de Diretor-Adjunto de Informação de Televisão, respetivamente, bem como sobre as nomeações, para os referidos cargos, por essa mesma ordem, de João Paulo Costa Ferreira e de Miguel Marin Costa Barroso.

Lisboa, 11 de dezembro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira